

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2014

EDITAL Nº. 115/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014

Esta Licitação é do Tipo “Menor Preço global”

PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e na forma do que dispõe a Lei 8666/93 e suas respectivas alterações, torna público que promoveu a abertura do Processo Licitatório, para executar serviços destinados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA**; e que receberá no dia 23 DE SETEMBRO DE 2014, às 09:00 h na sala do Departamento de Compras e Licitações, situada à Rua Rodolfo Antonio Bruckner, 445, na cidade de Passo do Sobrado, os dois envelopes, lacrados, ou seja, envelope “I”, contendo a documentação da empresa e o envelope “II”, contendo a proposta da empresa, conforme o que é determinado pela Lei 8.666/93, com as demais alterações, de acordo com as condições a seguir:

01 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria financeira para o Fundo de Previdência Social do Município (FPSM), conforme descrição constante nos Anexos I e II, partes integrantes deste Edital.

02 - DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, entregue mediante protocolo.

2.2 – O contrato a ser celebrado entre o Município de Passo do Sobrado e a licitante vencedora, será para prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei e se houver interesse da Administração Municipal, sendo que neste caso o reajuste será pelo IGPM ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 – Não poderão participar da presente Licitação as empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, de qualquer esfera administrativa, aquelas que tiverem sob processo de falência ou concordata, aquelas suspensas temporariamente e/ou impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos, o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e/ou empresa, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado, se for servidor ou dirigente do órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 - As licitantes deverão apresentar documentação e proposta em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da licitante, a modalidade e o nº da licitação, identificados com a palavra DOCUMENTAÇÃO o invólucro de nº 01 e PROPOSTA o de nº 02.

3.3 - O envelope nº 01 deverá conter:

- a)** Cópia do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Passo do Sobrado, em vigor e com as certidões válidas na data de abertura do Edital, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que da data da expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- c)** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações (inciso introduzido pela Lei nº 9854 de 27/10/99);
- d)** A licitante deverá informar ao Município de Passo do Sobrado se os seus funcionários que irão executar os serviços objeto deste Edital, estão em condições especiais de trabalho de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, através de declaração assinada pelo representante legal da licitante, bem como informar o rendimento dos funcionários que estão nessas condições;
- e)** Em caso negativo, a licitante deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, declarando que não possui funcionários nas situações do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009;
- f)** Certidão negativa de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- h)** Apresentar o Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – credenciando a licitante a prestar serviços de Consultoria, no âmbito empresarial;
- i)** Apresentar o Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;
- j)** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 2 (dois), declarando que a licitante presta serviços em funções iguais ou similares as constantes do objeto da presente licitação. O presente atestado deverá ser fornecido por um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais;
- k)** Apresentar modelo(s) utilizado(s) para sugestão(ões) na alocação dos recursos financeiros do Fundo, tendo como premissa a macro alocação dos mesmos, ou seja por segmentos e classe de ativos;
- l)** Apresentar modelo(s) do credenciamento que a consultoria fornece ao Fundo, visando atender a Portaria MPS 440, de 09 de outubro de 2013, e que contemple os seguintes participantes do mercado:
 - a) o administrador do fundo;
 - b) o gestor do fundo e
 - c) o distribuidor do fundo;
- m)** Apresentar relatório(s) que comprovem a utilização de Software ou sistema de Controladoria, para análise e consolidação da Carteira de Investimentos, possibilitando aos gestores do FPSM o acompanhamento da evolução patrimonial DIARIAMENTE;
- n)** Apresentar relatório(s) que comprovem a utilização de ferramenta(s) para monitoramento da indústria de Fundos de Investimentos, que subsidie a licitante a indicar quando solicitado, alternativas de investimentos ao FPSM, onde conste no mínimo, a rentabilidade absoluta e relativa dos produtos em períodos padrão de mercado (mês, ano, 12 e 24 meses no mínimo), o patrimônio líquido, a volatilidade anualizada, Sharpe e Draw Down. O(s) relatório(s) deverão ser encaminhados ao Fundo com periodicidade MÍNIMA quinzenal;
- o)** Apresentar o Registro de Consultores de Valores Mobiliários – CVM – do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao Fundo;

- p)** Apresentar o(s) Certificado(s) junto a ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao RPPS, que deverão possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente;
- q)** Apresentar comprovação de que o(s) consultor (es) autorizados pela CVM e certificados pelas entidades ANBIMA, APIMEC ou outro órgão autorizado, pertence(m) ao quadro societário ou de funcionários da licitante. A comprovação dar-se-á pela CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores a data prevista para a abertura do presente certame ou o livro de registro dos funcionários;
- r)** Apresentar modelo do Relatório Gerencial que mensalmente será enviado e disponibilizado na WEB em ambiente privativo do Fundo, o qual deverá permitir aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos do FPSM, uma visão geral dos ativos financeiros, por segmento, por ativos e por instituição financeira;
- s)** Apresentar modelo do relatório utilizado, que evidencie que as aplicações financeiras estejam em consonância ou não, como à Resolução 3.922/2010 e com a Política de Investimentos do FPSM, bem como, as demais legislações aplicáveis;
- t)** Apresentar modelo do relatório que demonstre o fluxo de caixa mensal da carteira, de modo que permita aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos do FPSM, verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos;
- u)** Apresentar modelo do relatório que demonstre o resultado financeiro obtido pela carteira de investimento do Fundo, separados por tipo de ativo e por segmento;
- v)** Apresentar modelo do relatório que demonstre graficamente a volatilidade e o retorno médio da carteira, com base nos retornos diários dos ativos e dos principais índices de renda fixa e da META ATUARIAL;
- x)** Apresentar o modelo de análise de fundos que fundamentem as sugestões para alocação de recursos por parte da assessoria, que serão enviadas e disponibilizadas na WEB em ambiente privativo do Fundo, para auxiliar aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos do FPSM, na sua tomada de decisão. A presente amostra deverá ser composta por um fundo com benchmark em IMA ou IDKA, um fundo de Renda Fixa nos moldes da Resolução 3.922/2010 referenciado em indicador de desempenho de renda fixa, um fundo Multimercado, um fundo de Renda Variável, um FIDC (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) e um fundo estruturado sendo um FII (Fundo de Investimento Imobiliário) ou um FIP (Fundo de Investimentos em Participações), onde seja exposta a clara opinião da consultoria a respeito do produto financeiro analisado, evidenciando a capacidade de atendimento do presente Edital, totalizando 07 (sete) amostras;
- y)** Apresentar uma declaração formal da licitante, em papel timbrado assinado pelo responsável da empresa, de que quaisquer análises solicitadas, serão enviadas em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;
- z)** Apresentar modelo de relatório que a assessoria deverá fornecer obrigatoriamente em prazo hábil e que vise subsidiar a licitante no preenchimento do “Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – CADPREV”;
- aa)** Apresentar modelo de relatório que deve ser fornecido diariamente e que possibilite ao FPSM, acompanhar as taxas indicativas dos títulos públicos federais que compõem o IRF-M e o IMA-B, bem como a média ponderada das taxas indicativas dos títulos que compõem os índices e sub índices IMA;
- ab)** Apresentar amostra do relatório de risco que será apresentado com periodicidade trimestral, de acordo com a Portaria nº 345 de 28 de Dezembro de 2009 do MPS e que evidencie a capacidade de atendimento do presente Edital;
- ac)** Disponibilizar na WEB em ambiente privativo do Fundo, todos os relatórios, análise e serviços prestados ao FPSM, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os participantes do

processo de gestão financeira do Fundo. Para tanto, a licitante deverá fornecer em papel timbrado o endereço eletrônico contendo senha de acesso para verificação do ambiente virtual, por parte da comissão e do corpo técnico do FPSM, evidenciando a condição de atendimento do presente Edital;

ad) Apresentar amostra do material a ser utilizado pela assessoria, no treinamento e capacitação dos gestores e conselheiros. Deverão ser realizados 2 (duas) vezes ao ano, com carga horária estimada de 4 (quatro) horas por evento e direcionadas a assuntos relevantes ao mercado financeiro;

ae) Amostra da ementa de um curso voltado à certificação CPA-10. Os cursos/treinamentos deverão ser ministrados por colaborador ou sócio da empresa. A comprovação do referido vínculo se dará pelo livro de registro de colaboradores ou pelo (s) estatuto (s) social e a titulação por diploma específico.

3.4 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, conforme Modelo do Anexo III, firmada pelo representante legal da empresa e contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.4.1) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima;**

3.5) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao subitem “3.4”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

3.5.1) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6) O prazo de que trata o subitem “3.5” poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo;

3.7) A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem “3.5”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem “11” deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Obs.: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.8 - Se a empresa licitante se fizer representar por Diretor, Procurador ou Preposto, estes deverão estar devidamente acompanhados do contrato social, procuração ou credencial; no caso de procuração esta deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, sendo apresentada em seu original ou através de cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.9 – O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada pelo **representante legal** da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente o **valor mensal para o objeto licitado**, já incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes desta Licitação. **Indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail;**

b) Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

04 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – No local, dia e hora indicados neste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta).

4.2 – Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

4.3 – Abertos os invólucros de nº 01, os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

4.4 – Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

4.5 – Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros nº 02 (proposta) em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 4.1, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro em ata circunstanciada.

4.6 – Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

4.7 – Abertos os invólucros de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

4.8 – Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

4.9 – Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Licitação e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.

4.10 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Passo do Sobrado poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

05 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O julgamento das propostas será realizado em função do tipo menor preço, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **menor preço mensal**.

06 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem “3.4.” deste Edital.

6.1.1 – Entendem-se como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2– Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem “6.1.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do subitem “6.2” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 – O disposto nos subitens “6.1” a “6.3” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do subitem “3.4.” deste Edital).

6.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

07 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Para os recursos administrativos serão observadas as normas previstas pelo artigo 109, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO/ASS. JURÍDICOS
03.02.3.3.90.35.00.009.272.0032.2.007
Serviços de Consultoria – RPPS

09 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e será efetuado exclusivamente com recursos do FPSM.

10.2 – As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante do presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

10.3 - Não serão aceitos boletos bancários; somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

10.4 – Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;

11.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir integralmente com as obrigações assumidas;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Passo do Sobrado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

11.1.4 - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “11.1.3” retro.

11.2 – As multas a que alude o subitem “11.1”, não impedem que o Contratante aplique, também, outra das penalidades previstas.

11.3 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser desconsiderada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Município de Passo do Sobrado designa o servidor nomeado na portaria de fiscais, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.2 - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução deste Edital, incluindo custos com recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

12.3 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

12.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5 - Fica assegurado ao Município de Passo do Sobrado, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

12.6 – É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo Contratante.

12.7 – Qualquer tolerância ou concessão do Contratante para com a Contratada, quando, não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

12.8 - O contratado submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR.

12.9 - Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através

12.10 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Descrição resumida dos serviços;
- Anexo II – Descrição detalhada dos serviços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº. 2.743 de 21 de agosto de 1998.

13.2) Maiores informações junto ao Departamento de Compras, Licitações e Afins, pelo telefone 51-3730-1077, no horário de expediente, ou pelo e-mail compras@passodosobrado.rs.gov.br.

Passo do Sobrado, 04 de Setembro de 2014.

CARLOS GILBERTO BAIERLE

Prefeito Municipal

ANALISADO E APROVADO

Em ____-____-_____.

Dr. Yascha Pereira Costa Golubcik

OAB (RS) 23.997
OAB (DF) 32141

ANEXO I

Item	Quantidade	Unid.	Preço Mensal Estimado	Especificação
1	12,00	SV	R\$ 1.650,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA FINANCEIRA

ANEXO II

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores e conselheiros nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, automação no preenchimento da APR (documento exigido pelo Ministério da Previdência) disponibilizando o referido documento em ambiente WEB privativo ao Fundo, execução de atividades de controladoria, executar avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaborar cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução do CMN 3.922/2010, na Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS 170 de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS 440 de 09 de outubro de 2013 e suas alterações durante a vigência deste contrato.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser encaminhados em meios físicos (impressos) e gravados em um CD, bem como, disponibilizados para consulta em ambiente WEB privativo do Fundo, durante a vigência do referido contrato;

2.2. Todas as informações prestadas pelo Contratante obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do mesmo;

2.3. Os serviços contratados englobam:

a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução do CMN 3.922/2010 e na Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS 170, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS 440, de 09 de outubro de 2013 e suas alterações durante a vigência deste contrato. Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do FPSM e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 2.1.;

b) Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do FPSM informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas à meta atuarial a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do FPSM e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 2.1.;

c) Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue na forma do item 2.1.;

d) Encaminhamento DIÁRIO de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do FPSM em reais e percentualmente – a chamada cota única, a ser entregue na forma do item 2.1.;

e) Elaborar análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do FPSM e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 2.1., quando solicitado num prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis, a ser entregue na forma do item 2.1.;

f) Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos

do FPSM e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS, a ser entregue na forma do item 2.1.;

g) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do FPSM e suas respectivas alterações;

h) Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do FPSM, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 2.1.;

i) Efetuar treinamento e capacitação dos conselheiros e/ou gestores do Fundo, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, com carga horária estimada de 4 (quatro) horas por evento e direcionadas a assuntos relevantes ao mercado financeiro;

j) Reunião, trimestral com a presença do(s) consultor(es), com os gestores, o comitê de investimentos, e do conselho de administração do FPSM;

k) Elaborar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo FPSM em cada uma das suas aplicações financeiras, separados por tipo de ativo, por segmento e consolidados, a ser entregue na forma do item 2.1.;

l) Atendimento eletrônico ou pessoal na sede da empresa contratada;

m) Elaborar relatório que demonstre graficamente a volatilidade e o retorno médio da carteira, com base nos retornos diários dos ativos e dos principais índices de renda fixa e da META ATUARIAL, a ser entregue na forma do item 2.1;

n) Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do FPSM, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos, a ser entregue na forma do item 2.1.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil declara, sob as penas da Lei, que:

- a) enquadra-se na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

Nome completo, nº de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e Assinatura do Contador ou Técnico Contábil da Empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o credenciamento.*

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Edital nº 115/2014 – Tomada de Preços

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO-RS, inscrito no CNPJ sob nº. 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Brückner, 445, Passo do Sobrado - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**
- 1.2 De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta no Edital nº XXX/2014 – Tomada de Preços e do Processo nº xx, de xx de xx de 2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação empresa especializada na prestação de serviços de assessoria financeira para o FPSM deste Município, conforme descrição constante nos Anexos I e II do Edital nº xxx/2014 – Tomada de Preços, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** disponibilizará na WEB em ambiente privativo do FPSM, todos os relatórios, análises e serviços prestados ao FPSM, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os participantes do processo de gestão financeira do Fundo.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ (.....) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - No valor mencionado na Cláusula Segunda estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO/ASS. JURÍDICOS
03.02.3.3.90.35.00.009.272.0032.2.007
Serviços de Consultoria – RPPS
R\$

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exclusivamente com recursos vinculados ao FPSM.

§ 1º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 3º - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta corrente informada no Processo nº 040/2014 – Tomada de Preços, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para início da prestação dos serviços é de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela contratante, entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato será para prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**, podendo, neste caso, ser reajustado pelo IGP-M ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira deverão ser encaminhados em meio físico (impressos) e gravados em um CD, bem como disponibilizados para consulta em ambiente WEB privativo do Fundo, durante toda a vigência do contrato.

§ 1º - Todas as informações prestadas pelo **CONTRATANTE** obrigam ao dever de sigilo, não podendo as informações ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do Gestor do FPSM.

§ 2º - Os serviços contratados englobam as especificações abaixo descritas, as quais deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA**:

a) diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS 170, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS 440, de 09 de outubro de 2013 e suas alterações durante a vigência deste contrato. Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do FPSM e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona;

b) elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do FPSM informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial a ser executada por analista financeiro da **CONTRATADA**, nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho

Monetário Nacional e da Política de Investimentos do FPSM e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona;

c) elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona;

d) encaminhamento DIÁRIO de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do FPSM em reais e percentualmente – a chamada cota única, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona;

e) elaborar análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do FPSM e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona, quando solicitado num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados. Os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona;

f) elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do FPSM e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona;

g) assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do FPSM;

h) assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do FPSM, nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona;

i) efetuar treinamento e capacitação dos conselheiros e/ou gestores do Fundo, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, com carga horária estimada de 4 (quatro) horas por evento e direcionadas a assuntos relevantes ao mercado financeiro;

j) reunião, trimestral, com a presença do(s) consultor(es), com os gestores, o comitê de investimentos, e do conselho de administração do FPSM;

k) elaborar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo FPSM em cada uma das suas aplicações financeiras, separados por tipo de ativo, por segmento e consolidados, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona;

l) atendimento eletrônico ou pessoal na sede da **CONTRATADA**;

m) elaborar relatório que demonstre graficamente a volatilidade e o retorno médio da carteira, com base nos relatórios diários dos ativos e dos principais índices de renda fixa e da META ATUARIAL, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona;

n) desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos Gestores do FPSM, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos, a ser entregue na forma descrita no *caput* da Cláusula Nona.

§ 3º - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelo Gestor do FPSM, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas no contrato.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** designa o servidor **XXX**, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

III – suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Passo do Sobrado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa a que alude a cláusula anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este contrato poderá ser alterado e prorrogado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e, em casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Edital nº 011/2014 – Tomada de Preços e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É competente o Foro da comarca de Passo do Sobrado para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Passo do Sobrado,

CARLOS GILBERTO BAIERLE

Prefeito Municipal

CONTRATADA

ANALISADO E APROVADO

Em ____ - ____ - ____.

Dr. Yascha Pereira Costa Golubcik

OAB (RS) 23.997

OAB (DF) 32141

Testemunhas:

Processo nº XXX, de XXX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2014

EDITAL Nº 115/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado - RS, torna público para os devidos fins, que no dia 23 de setembro de 2014, às 09:00 (nove) horas, sito a Rua Rodolfo Antônio Brückner, 445, serão recebidas as propostas de empresas previamente cadastradas, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA**. O Edital contendo detalhes, está afixado no mural da Prefeitura Municipal, podendo os interessados obter maiores informações junto ao Departamento de Compras/Licitações, no horário de expediente, pelo fone (0xx) 51-3730-1077, ou email compras@passodosobrado.rs.gov.br ou www.passodosobrado.rs.gov.br. Passo do Sobrado, 04 de Setembro de 2014. CARLOS GILBERTO BAIERLE - Prefeito Municipal